Proj. de lei n. 1687/2008.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Lei nº 1.512/GP/PMPB/2008

Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento – Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2009.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

A Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento-Programa anual para o Exercício Financeiro de 2009, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimado a Receita Orçamentária em **R$- 33.700.128,60(Trinta e três milhões e setecentos mil e cento e vinte oitos reais e sessenta centavos)** e receita de Convênio em **R$- 3.929.482,40(Três milhões e novecentos e vinte nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)** e perfazendo um total de **R$- 37.629.611,00 (Trinta e sete milhões e seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos onze reais)** fixado a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a seguinte classificação:

1-	**Receitas Correntes**	
	Total de Receitas Correntes	**R$- 35.328.611,00**
2-	**Receitas de Capital**	
	Total de Receitas de Capital	**R$- 2.301.000,00**
	Total Geral	**R$- 37.629.611,00**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por Categoria Econômica e Órgão.

Despesas:

01.001-Câmara	1.843.800,00
02.001- Gabinete do Prefeito	1.173.600,00
03.001- Semplan	1.359.400,00
04.001- Semaf	4.344.974,30
05.001- Semosp	5.381.000,00
06.001- Semagri	944.255,00
07.001- Semec	7.096.301,72
08.001- Fundeb	6.000.000,00
09.001- Semast	1.074.000,00
10.001- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social	529.998,48
11.001- FUMDICRA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	370.000,00
12.001- FMS- Fundo Municipal de Saúde.	7.512.281,50
TOTAL	**37.629.611,00**

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º - O valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS** será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei Nº 256/GP/1990.

Art. 6º - Os recursos destinados aos Fundos Municipais criados pela Lei Nº 727/GP dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei Nº 542/GP/1995, da Assistência Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento, com autorização dos respectivos Conselhos, junto ao orçamento da SEMAST.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 Pioneiros – CEP. 78.984-000 Pimenta Bueno – RO – Tel. (69) 3451-2593

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **8%(oito por cento)** do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;
II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III – Excesso de arrecadação em bases constantes;
IV – Por operação de crédito por antecipação de receitas.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e Fundos destinadas a aplicações diárias específicas;
IV – À amortização e encargos da dívida;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde; quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão parte integrantes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de dezembro de 2008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito Municipal